

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2t827ixi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 648/2024 Protocolo nº 3143/2024 Processo nº 1006/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o Programa Escritores do Meio do Mundo, com o objetivo de incentivar a leitura entre crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa Escritores do Meio do Mundo no Estado do Mato Grosso, com o propósito de estimular o hábito da leitura e o desenvolvimento da escrita entre crianças e adolescentes, promovendo o acesso à literatura e o estímulo à produção textual.

Artigo 2º: O Programa Escritores do Meio do Mundo será implementado em escolas públicas e privadas do Estado do Mato Grosso, abrangendo alunos do ensino fundamental I e II, com atividades voltadas para o estímulo à leitura, produção de textos criativos, criação e participação em concursos literários.

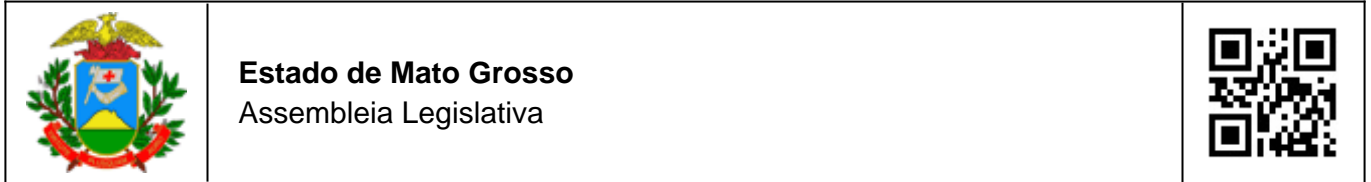
Artigo 3º: Compete ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria Estadual de Educação, promover a execução do Programa Escritores do Meio do Mundo em conjunto com as unidades escolares, elaborando diretrizes para a implementação, fornecendo materiais didáticos e capacitando professores para sua efetiva implementação.

Artigo 4º: O Programa Escritor do Meio do Mundo contemplará a realização de concursos de redação e outras atividades que incentivem a criatividade e a expressão escrita dos alunos participantes, com premiações simbólicas e reconhecimento público.

Parágrafo único: O concurso literário do Programa Escritores do Meio do Mundo será executado dentro das unidades escolares anualmente no dia 23 de abril (Dia Mundial do Livro).

Artigo 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Escritores do Meio do Mundo no Estado de Mato Grosso, com o intuito de fomentar o hábito da leitura e promover o desenvolvimento da escrita entre crianças e adolescentes. Esta iniciativa é fundamental para a formação educacional e cultural da juventude mato-grossense, contribuindo para a sua inserção social e para o aprimoramento do sistema educacional estadual.

Direito à Educação e Cultura:

- A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, sendo essencial para o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.
- O acesso à cultura, conforme disposto no artigo 215 da Constituição Federal, é um direito de todos, sendo dever do Estado promovê-la e garantir o acesso à cultura, à educação e à ciência.
- O Programa Escritores do Meio do Mundo contribui diretamente para a efetivação desses direitos, ao estimular o hábito da leitura e a produção textual entre crianças e adolescentes, promovendo, assim, a educação e a cultura no Estado de Mato Grosso.

Princípio da Prioridade Absoluta:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, em seu artigo 4º, a proteção integral como princípio norteador das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, conferindo-lhes prioridade absoluta nas ações do Estado.
- O Programa Escritores do Meio do Mundo, ao ser direcionado para crianças e adolescentes, está em consonância com esse princípio, priorizando o desenvolvimento integral desses indivíduos e garantindo-lhes acesso à educação e à cultura de qualidade.

Competência Legislativa Estadual:

- Nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto.
- Portanto, é legítima a atuação do Legislativo Estadual de Mato Grosso na elaboração e implementação do Programa Escritores do Meio do Mundo, visto que se trata de matéria de competência legislativa estadual.

Diante do exposto, considerando a importância da educação e da cultura para o desenvolvimento humano e social, bem como a competência legislativa estadual sobre a matéria, justifica-se plenamente a proposição deste projeto de lei, que visa instituir o Programa Escritores do Meio do Mundo no Estado de Mato Grosso, como forma de incentivar a leitura entre crianças e adolescentes e promover o desenvolvimento educacional e cultural no âmbito estadual.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual